

lei n: 1320

Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/02/02

DATA 7/4/58

Roberta Otch

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 7/58

ASSUNTO: Denomina de Juvenal de Carvalho uma rua da Capital

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1320 DE 12/11/58

DIOM Nº 1463 DE 27/11/58

ARQUIVO



Lei: 013201958
Projeto: 00071958
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: R JUVENAL DE CARVALHO





400-100-01/56

118/

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 1.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre denominação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de JUVENAL DE CARVALHO uma avenida nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 de
NOVEMBRO DE 1958.



Prefeito Municipal



Engº Jose Lino da Silveira Filho

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Comissar
de Ambuismo e
Foment.

Em 7-4-58

João José
Ferreira
24.4.58

Projeto de Lei nº 7/58

D.ª Juvenal de Carvalho
Câmara Municipal de Fortaleza



Aprovado em 1ª discussão
Em 5/12/58
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 6/1/59
RECIBIDO REDECAÇÃO FINAL
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Esta lei autoriza a criação de um estabelecimento de ensino de nível médio, denominado Juvenal de Carvalho, com o objetivo de proporcionar a educação de jovens e adultos.
Art. 2º - Esta lei autoriza a criação de um estabelecimento de ensino de nível médio, denominado Juvenal de Carvalho, com o objetivo de proporcionar a educação de jovens e adultos.
Sala das Sessões, em 10 de Março de 1958

Mauro Benevides

JUSTIFICATIVA

Juvenal Carvalho - desaparecido há dois anos - é um nome respeitado pelo Ceará inteiro.

Homem rico, ajudou, de modo substancial, a desenvolver obras de assistência social, tornando-se, por isso, um benemerito do povo cearense.

Ai estão para atestar a magnanimidade de seu coração: a Asilagem de Nereus Juvenal de Carvalho (em São Gerardo), o Colégio Juvenal de Carvalho (das Salesianas) a Maternidade Juvenal de Carvalho (em Cascavel) e tantas outras instituições, que vêm prestando inestimável serviço à nossa gente.

Homenagear a sua memória - como se deseja com o presente projeto de lei - é dever de justiça e de gratidão.

Mauro Benevides

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 11/11/58
(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 7/58.



Dispõe sobre denominação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a denomi-
nar de JUVENAL DE CARVALHO uma avenida de nossa capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1958.

José Martins ----- Presidente
Antônio Alves ----- Relator
Francisco Gomes -----